



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piatã

1

Terça-feira • 28 de Abril de 2020 • Ano V • Nº 925

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piatã publica:

- **Decreto Nº 35/2020, de 28 de Abril de 2020** - Considerando a situação de Calamidade Pública no Município de Piatã/BA em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública, altera o Decreto Municipal 012/2020, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã – Ba.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 35/2020, de 28 de Abril de 2020.

“Considerando a situação de Calamidade Pública no Município de Piatã/BA em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública, altera o Decreto Municipal 012/2020, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal de n. 12.608/12, Lei Federal de n. 13.979/2020, Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa n. 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

Considerando a situação de Calamidade Pública determinada pela URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, transmitida pelo COVID-19,

Considerando a confirmação de casos de Coronavírus no Estado da Bahia e na região;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Art.4º do Decreto 12 de 18 de Março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Praça Isidro Viana, 38 centro Piatã Bahia
CNPJ 13.675.681/0001-30
FONE (77) 34792116/2130



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Isidro Viana, 38 – Centro – CEP 46.765-000 – Piatã – Ba.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º.....

Ficam suspensos, no âmbito do município de Piatã, pelo prazo de 60 dias, prorrogáveis, se necessário, toda e qualquer aglomeração de pessoas em espaços públicos, como ruas, calçadas e praças;

§ 1º. Ficam permitido filas de instituições bancarias casas lotéricas e afins, das 06hs às 18hs, porém realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, utilizando do uso de senhas ou outro sistema eficaz, obedecendo ao espaçamento de, no mínimo, 1,5 metros, entre uma pessoa e outra.

Art. 2º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto,

Art. 2º. Fica autorizado a dispersão ou condução de populares pelas forças policiais e agentes de saúde em caso de descumprimento deste Decreto, acarretandoa responsabilização nos termos previstos em Lei.

Art.4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Piatã/BA, 18 de abril de 2020.


EDWILSON OLIVEIRA MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

Praça Isidro Viana 38 centro Piatã Bahia
CNPJ 13.675.681/0001-30
FONE (77) 34792116-2130